



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 040/2018 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FIRMAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA
DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA
EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.206/0001-83, com sede na Rua Julieta Pereira Alves, nº 399, Bairro Industrial, CEP 49.065-490, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por **JAILSON COSTA DA SILVA**, seu bastante Procurador portador do CPF nº 712.932.645-04 e do RG nº 1.309.948 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2018, conforme cardápio elaborado pela Nutricionista do Município em cumprimento ao PNAE, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 169.396,40 (Cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

- Os pagamentos serão efetuados no ato da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT.	V. TOTAL
02	ARROZ BRANCO LOGO FINO TIPO 1: Grãos de arroz "inataura". Beneficiados polidos, longo fino (agulhinha), tipo 1, de procedência nacional. O produto deverá está de acordo com a legislação vigente, em especial a instrução normativa nº 06, de 16/02/2009, e anexos, M.A.P.A, Lei nº9.972, de 25/05/2000, Decreto Federal nº 6.261 de 22/11/2007, resolução RDC nº 7 de 18/02/2011 – ANVISA, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003, ANVISA/MS, portaria nº 329, de 02/09/1985, M.A, resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 ANVISA, e resolução RDC nº 360 de 23/12/ /2003 ANVISA. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA	DUCAMPO	KG	1.650	2,98	4.917,00
07	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA CHOCOLATE: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com: farinha de trigo, açúcar, sal refinado, óleo ou gordura vegetal (isenta ou baixo teor de acido graxos trans), chocolate ou cacau em pó e outros ingredientes que não descaracterizem o produtos os quais deveram ser mencionados. O produto deverá está de acordo com a legislação vigente em especial a resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, resolução RDC nº 263 de 22/09/2005, resolução RDC 344 de 13/12/2002 ANVISA/MS, resolução RDC nº 383 de 05/08/99 ANVISA/MS, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 ANVISA/MS, resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/2003 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA . Pacote com 400 gramas.	FABISE	PT	1.450	3,45	5.002,50
09	BISCOITO ROSQUINHA 400GR. Biscoito tipo rosquinha de leite ou coco produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, creme de milho ou fécula de mandioca, carbonato de cálcio, sal , coco ralado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio: estabilizante lecitina de soja, aromatizante.sabor coco, valor energético – 127kcal por porção de 30g ou 5 unidades, proteínas 1,8g por porção de 30g ou 5 unidades, embalagem integra de 800g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade sãs e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 5 meses na data da entrega.	FABISE	PT	3.500	3,35	11.725,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



14	CARNE BOVINA MOIDA PRIMEIRA QUALIDADE sem gordura ou mínimo de 7%: Carne bovina sem osso moída de primeira, característica técnicas: peças de carnes bovinas, congelada, sem gordura ou mínimo de 7% de gordura. Carne de cor vermelha cereja elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em sacos de polipropileno revestido por caixa de papelão (tipo kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados por pacotes de 1Kg de forma que grudem nos demais, depois de congelados, com especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve ter no mínimo as seguintes informações: peça, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e barra ou marca, lote de informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de três meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigentes. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	MASTERB OI	KG	1.330	10,88	14.470,00
15	CARNE BOVINA SALGADA: Charque bovino dianteiro. Alimento obtido pela salga das porções musculares comestíveis de carne bovina, embaladas a vácuo com ausência de tecidos inferiores (APONEVOSOS, CARTILAGEM). E produzidas em estabelecimento sob inspeção federal. Isentos de sujidade, parasitos e material estranho, acondicionado em pacotes de 1KG. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	REAL	KG	310	21,85	6.773,50
17	COLORIFICO EM PÓ 100G: O colorífico deverá ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentada aspectos, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem sal. ANVISA/MS, instrução normativa nº22 de 24/11/2005 do MAP. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. Pacote de 100g.	MARATA	PT	3.050	0,70	2.135,00
18	CONDIMENTO MISTO 100G: Contendo na sua composição: 70% de cominho e 30 % de pimenta. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, fechado hermeticamente: na embalagem individual de 100g. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. Pacote de 100g.	MARATA	PT	3.050	1,00	3.050,00
20	EXTRATO DE TOMATE 320G: O extrato de tomate deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, são, sem pele e sem sementes, está isento de fermentação e de indicadores defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 272 de 22/09/2005 da ANVISA/MS; resolução RDC nº 12 de 12/01/2001 ANVISA/MS; resolução RDC nº 175/2003 da ANVISA/MS; resolução nº 04/88 de 24/11/88, CNS/MS, resolução RDC nº 352 de 23/12/2002, ANVISA/MS, resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS e a resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. 320 gramas/und.	QUERO	UN	3.900	2,08	8.112,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



26	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 200G: Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Obtido por desidratação do leite vago integral e apto para a alimentação humana mediante processo tecnologicamente adequado. Embalado em embalagem aluminizada com 200g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente, em especial, a portaria 369 de 04/09/97, do MAA; instrução normativa nº 11 de 09/09/99, do M.A.A; resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS; resolução RDC nº 175 de 08/07/2003, ANVISA/MS, resolução RDC nº 07 de 18/02/2011, ANVISA/MS, instrução normativa nº 69 de 13/12/2006, MAPA instrução normativa nº 68 de 12/12/2006, MAPA, instrução normativa de 24/11/2005, MAPA, resolução RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003 ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	LA SERENISSI MA	PT	14.400	4,48	64.512,00
28	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO 500G: Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente e intacta de 500 gramas. Não poderá conter amido de milho e outros tipos de farinha que não seja especificada neste item. O produto deverá estar de acordo da legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 263 de 22/09/2005 ANVISA/MS resolução RDC nº 60 de 05/09/2007, ANVISA/MS resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, resolução RDC nº 175 de 08/07/2003 ANVISA/MS, resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 ANVISA/MS, resolução nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA. 500 gramas.	BRANDINI	PT	4.800	2,97	14.256,00
30	MILHO PARA MUNGUNZÁ 500 GR - Milho seco processado em grãos crus inteiro, para o preparo de mungunzá com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidade, parasitas, lavas e detritos animais ou vegetais, acondicionadas em sacos plásticos resistentes. O produto deverá estar acompanhado com o certificado de classificação do Ministério da Agricultura. Lote, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: O produto deverá ser transportado com as normas técnicas da ANVISA.	MARATA	PC	2.700	1,97	5.319,00
35	OVO DE GALINHA - Ovos de galinha brancos – classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº 05/7/91 –CIPOA/MA.	SONOVO	DZ	450	4,88	2.196,00
38	POLPAS DE FRUTAS: Embalagem de 1Kg. Apresentar laudo de análise micro biológico. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem data de fabricação e embalagem e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no mínimo seis meses de validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem rotulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento menos doze graus. Sabores: GOIABA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOSTO DA FRUTA	KG	1.870	5,45	10.191,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



40	POLPAS DE FRUTAS: Embalagem de 1Kg. Apresentar laudo de análise micro biológico. Selo do órgão fiscalizador. Apresentar na embalagem data de fabricação e embalagem e validade conforme legislação. Deverá ser entregue com no mínimo seis meses de validade, a partir da data de entrega. Apresentar na embalagem rotulo com composição e valor nutricional. A temperatura de entrega de congelamento menos doze graus. Sabores: ACEROLA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	GOSTO DA FRUTA	KG	1.870	5,80	10.846,00
43	SALSICHA CONGELADA – TIPO HOT DOG 3KG: Alimento obtido pela trituração das porções musculares comestíveis da carne bovina e suína (salsicha tipo mista). Poderá ser utilizado o conservante permitido na legislação específica. O produto deverá ser apresentado congelado, sem cristais de gelo. Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). Embalagem: Saco de polietileno de alta densidade perfeitamente lacrado. Secundária: Caixa de papelão ondulado, contendo de 10 a 30 Kg, fechada com fita adesiva plastificada, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Prazo de validade: Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. Transporte o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	AVIVAR	KG	990	5,95	5.890,00
VALOR GLOBAL (R\$)						169.396,40

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregues num prazo máximo de até 02 (dias) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento dos produtos;

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no(s) locais a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

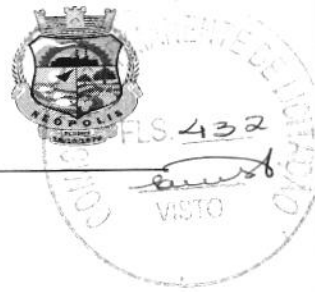
U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2023 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AÇÃO: 2073 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;
AÇÃO: 2074 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;
AÇÃO: 2076 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1001/1117/1990

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria solicitante a fiscalização dos referidos fornecimento, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 08 de Maio de 2018.



LUIZ MELO DE FRANÇA
CONTRATANTE



DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luizão dos Santos Tavares

CPF: 662.035.115-87

Nome: Jose Carlos dos Santos Rosa

CPF: 959.815.435-15